SENTENÇA – OFÍCIO

Processo n°: 1005442-90.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **NELIMARA ZANARDO**

Requerido: MARCIO JOSÉ PIRES DE MORAES

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

NELIMARA ZANARDO alega que seu companheiro **MARCIO JOSÉ PIRES DE MORAES** faleceu em 11.6.14 e deixou créditos do FGTS e PIS. Pede alvará para levantar esses valores. Documentos às fls. 5/7.

O MP manifestou-se à fl. 20. A CEF prestou informações à fl. 15.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inquestionável que a requerente vivia em união estável com Márcio José Pires de Moraes, conforme consta de fl. 6.

Márcio faleceu em 11.6.14 e deixou o filho menor Gabriel Horácio Pires de Moraes, fruto de sua anterior união estável com Janaína da Conceição, cuja certidão de nascimento da criança será colhida pelo cartório através do sistema criado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Não consta dependente habilitado à pensão decorrente do passamento de Márcio (fl. 7). O valor deixado por este a título de FGTS e PIS é pouco superior ao salário-mínimo federal (fl. 15: R\$ 958,31).

Indispensável que se oficie à CEF para transferir à ordem deste juízo o valor

integral do FGTS e PIS do falecido, que atenderá às necessidades alimentares da criança e da própria requerente. Depois da juntada da certidão de nascimento, abrir-se-á vista dos autos ao MP para se manifestar sobre a liberação de 50% para a requerente e a entrega dos 50% para Janaína da Conceição, mãe de Gabriel Horácio Pires de Moraes, para que a mesma possa ministrar-lhe os alimentos de que carece, a qual também será orientada para provocar perante o INSS o pedido de pensão por morte de seu pai, pretensão a ser formulada de modo concorrente com Nelimara Zanaro.

DEFIRO o pedido inicial mas com as restrições seguintes: oficie à CEF para transferir à ordem deste juízo, Banco do Brasil S/A, agência Fórum, o valor integral dos créditos de FGTS/PIS em nome de MÁRCIO JOSÉ PIRES DE MORAES, RG 35.623.787-4 SSP-SP, CPF 312.248.468-42 (filho de JOSÉ PIRES DE MORAES e APARECIDA DA SILVA MORAES), falecido em 11.6.2014. O pequeno valor atenderá necessidades alimentares da requerente e da criança. Esta sentença servirá como ofício a ser expedido por e-mail à CEF para transferir o numerário à ordem deste juízo.

O cartório requisitará certidão de nascimento da criança Gabriel Horácio Pires de Moraes, filho de Márcio josé Pires de Moraes e de Janaína da Conceição, fazendo-o nos moldes já determinados.

A requerente tem 10 dias de prazo para informar o endereço de Janaína da Conceição. A questão do levantamento do numerário será apreciada só depois do atendimento supra.

P. R. I.

São Carlos, 25 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA